

PORTARIA CDTIV Nº 034/2026

Regulamenta a elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA, no âmbito da Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória – CDTIV.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO DE VITÓRIA - CDTIV, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto Social da Companhia; e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, especialmente quanto à adoção de práticas de governança corporativa, gestão de riscos, controles internos, planejamento e acompanhamento dos resultados empresariais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o alinhamento dos projetos da Gestão Municipal ao Orçamento e às prioridades institucionais;

CONSIDERANDO as boas práticas de governança organizacional recomendadas pelos Órgãos de Controle;

CONSIDERANDO a aplicação da Lei 14.133/2021, às estatais, como uma boa prática na gestão pública, especialmente ao disposto no inciso VII do art. 12 que estabelece o planejamento como etapa obrigatória das contratações públicas e a elaboração de plano de contratações anual;

CONSIDERANDO ainda que a matéria é disciplinada no art. 6º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC, da CDTIV;

RESOLVE:

Art. 1º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - Plano de Contratações Anual - PCA - instrumento de governança, elaborado anualmente, contendo todas as compras e contratações que se pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente, inclusive obras, serviços de engenharia e contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicações, que tem por finalidade consolidar e organizar as demandas de compras e contratações da Companhia com base nas diretrizes estratégicas e orçamentárias, proporcionando maior previsibilidade, racionalidade, transparência, eficiência e economicidade na utilização dos recursos disponíveis.

II – Área Requisitante - unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens e serviços, requerê-la e executá-la. Atuam como agentes essenciais para a qualidade do planejamento,

sendo responsáveis pelo acompanhamento da tramitação e execução das ações para as contratações de suas demandas, até a conclusão dos processos.

III - Formulário de Demandas do PCA - documento que fundamenta o Plano de Contratações Anual, em que a unidade demandante evidencia e detalha a necessidade de contratação. O formulário está estruturado de forma a captar informações que, organizadas no planejamento anual, sejam capazes de reduzir o risco de descontinuidade das contratações essenciais à CDTIV e garantir que os novos produtos/serviços sejam disponibilizados dentro dos prazos estabelecidos pelas unidades demandantes. (ANEXO ÚNICO)

Art. 2º O Plano de Contratações Anual - PCA materializa o planejamento das contratações da Companhia, sendo estruturado com base nas diretrizes da Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC, constituindo ferramenta de gestão das contratações voltada à racionalização das despesas, à eficiência administrativa e à transparência das ações institucionais.

Parágrafo único - a inclusão de demanda no PCA possui natureza de planejamento e não importa autorização para contratação ou prorrogação, dispensas, documentos, análises e aprovações exigidos pela legislação e pelo RILC da CDTIV.

Art. 3º A elaboração do PCA tem como objetivo racionalizar o uso de recursos públicos, otimizar processos e garantir eficiência.

Art. 4º A Diretoria Administrativo Financeira – DAF, deverá elaborar, anualmente, até o dia 30 de novembro, a versão preliminar do Plano de Contratações Anual – PCA, consolidando as demandas de bens e serviços que a CDTIV pretende contratar no exercício subsequente, bem como aquelas que pretende prorrogar, na forma da legislação de regência, incluídas as contratações diretas.

§ 1º O período de que trata o *caput* compreenderá a identificação e consolidação das demandas, elaboração e aprovação do PCA.

§ 2º O processo de identificação das demandas junto às áreas requisitantes, consolidação e elaboração do PCA será conduzido pela DAF, que o submeterá ao Diretor-Presidente para avaliação e posterior aprovação.

Art. 5º Para registro das demandas, as áreas requisitantes deverão preencher o Formulário de Demandas do PCA e encaminhá-lo à Diretoria Administrativo Financeira – DAF até o dia 31 de outubro.

Art. 6º O PCA deverá ser aprovado pelo Diretor-Presidente da Companhia e divulgado no sítio eletrônico da CDTIV no prazo de 15 (quinze) dias contado de sua aprovação ou revisão, resguardadas as informações submetidas a sigilo ou cuja divulgação antecipada possa comprometer a estratégia da contratação, especialmente na forma do art. 34 da Lei Federal nº 13.303/2016.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente poderá reprovar itens do PCA ou devolvê-lo às unidades requisitantes para realizar adequações, com interveniência da DAF, observado o prazo previsto no *caput* do art. 4º desta Portaria.

Art.7º Durante o ano de sua execução, o PCA poderá ser alterado, nas seguintes hipóteses:

I - A DAF proporá a adequação do PCA quando identificar incompatibilidade entre o orçamento aprovado e as demandas nele constantes, submetendo as alterações à aprovação da autoridade competente.

II - as propostas de inclusão, exclusão ou redimensionamento de demandas no ano de execução do PCA deverão ser formalizadas pelas unidades requisitantes por meio do Formulário de Revisão do PCA e remetidas à DAF para deliberação junto ao Diretor-Presidente.

III - as alterações aprovadas pela Presidência deverão ser encaminhadas à DAF para atualização do PCA e providências quanto à publicação, na forma estabelecida no art. 6º desta Portaria.

§ 1º Fica vedada a inclusão de demandas cujo prazo de contratação ultrapasse o ano de execução do PCA.

§ 2º As contratações previstas no PCA e não iniciadas pelas unidades requisitantes em data compatível com os prazos de contratação estabelecidos poderão ser excluídas pela DAF, caso se observe que não haverá tempo hábil para sua conclusão no exercício de execução do PCA. Nesta hipótese, a unidade requisitante será previamente notificada para avaliar se persiste a necessidade de contratação e, caso remanesça a necessidade, esta deverá ser submetida, no exercício seguinte, ao Diretor-Presidente da Companhia.

§ 3º Os pedidos de inclusão de novas demandas deverão ser precedidos de avaliação criteriosa da unidade requisitante quanto à sua capacidade de executar o planejamento da contratação, considerando-se as contratações em andamento e aquelas contempladas no PCA e não iniciadas.

Art. 8º As propostas de revisão do PCA deverão obrigatoriamente serem formalizadas pelas unidades requisitantes, via SIPAD, para fins de critério de boas práticas, bem como rastreabilidade e registro.

Art. 9º A Gerência Administrativo Financeira - GAF verificará se as demandas encaminhadas por meio dos processos no SIPAD constam no PCA.

Parágrafo único. Caso a demanda não conste no Plano, o processo de contratação será devolvido à unidade requisitante, que deverá proceder com a solicitação de revisão do PCA.

Art. 10 As demandas constantes do Plano de Contratações Anual serão formalizadas em processo de contratação no SIPAD e encaminhadas à DAF com a antecedência necessária ao cumprimento da

data pretendida de contratação indicada no Formulário de Demandas do PCA, observados os prazos de contratação.

Art. 11 A gestão do PCA será atribuição da DAF, por meio da Gerência Administrativo Financeira – GAF, que fará monitoramento da execução do Plano conforme prazos estabelecidos e apresentará relatório gerencial à Diretoria Executiva.

Art. 12 As demandas não constantes do PCA e encaminhadas fora dos prazos estabelecidos no Plano, deverão ser encaminhadas à DAF, acompanhadas de justificativa específica contendo:

- I. Motivo da não previsão;
- II. Necessidade da contratação;
- III. Impacto da não contratação;
- IV. Disponibilidade orçamentária;
- V. Justificativa quanto à urgência;
- VI. Aprovação da autoridade competente.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória/ES, 16 de setembro de 2026.

JAIRO FERNANDES
SIQUEIRA:1351129
2794

Assinado de forma digital
por JAIRO FERNANDES
SIQUEIRA:13511292794
Dados: 2026.09.16 15:41:40
-03'00'

JAIRO FERNANDES SIQUEIRA

Diretor-Presidente

DONATILA LIMA
NAVA
MARTINS:017297627
86

Assinado de forma digital
por DONATILA LIMA NAVA
MARTINS:01729762786
Dados: 2026.09.16 14:41:48
-03'00'

DONATILA LIMA NAVA MARTINS

Diretora Administrativo Financeira



Companhia de Desenvolvimento,
Turismo e Inovação de Vitória

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 034/2026

(FORMULÁRIO DE DEMANDAS DO PCA)

DIRETORIA:										
ITEM	ÁREA REQUISITANTE	PROGRAMA PPA	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA PPA (DOTAÇÃO)	SERVIÇO OU MATERIAL	DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	PRORROGAÇÃO DE CONTRATO? (SIM OU NÃO)	HÁ POSSIBILIDADE DE SOLUÇÃO INOVADORA? (SIM OU NÃO)	PERÍODO ESTIMADO DA CONTRATACÃO	PRIORIDADE ALTA MÉDIA BAIXA	VALOR ESTIMADO DA CONTRATACÃO (R\$)
TOTAL ESTIMADO (R\$)										